



**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 59.º da Proposta de Lei.

**Artigo 59.º**

**Operações de substituição de dívida**

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os municípios que não cumpram o limite da dívida total, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e não reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 58.º da mesma lei, poderão:

**a) Recorrer à operação prevista no n.º 1, caso apresentem uma trajetória de redução do endividamento total nos três anos anteriores;**

b) Recorrer facultativamente à assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal, caso a operação prevista no n.º 1 se revele insuficiente para os objetivos de equilíbrio financeiro dos municípios.

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda